



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Legislação Justiça e Redação Final
Finanças, Orçamento e Fiscalização

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS AOS
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO
GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, em conformidade com o disposto no art. 25, inciso X do Regimento Interno desta Casa, juntamente com os demais Vereadores

RESOLVEM:

Art. 1º As diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sapezal, quando em deslocamento temporário para fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, ficam fixadas da seguinte forma:

I. Vereadores:

- a) Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);
- b) Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

II. Servidores:

- a) Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);
- b) Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Art. 2º As diárias constantes da presente Resolução, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, taxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 3º As despesas com passagens de qualquer natureza, as relativas ao veículo oficial (combustível, lubrificantes e manutenção) e outros gastos não incluídos no artigo 3º desta Resolução, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

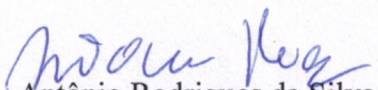
Art. 4º Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Resolução.

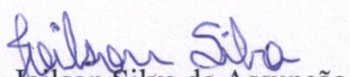
Parágrafo Único. A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

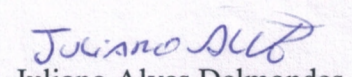
Art. 5º Quando houver deslocamento(s) que importe(m) em tempo inferior a 12 (doze) horas, será concedido a diária no valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) dos estabelecidos nos incisos do artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2022.

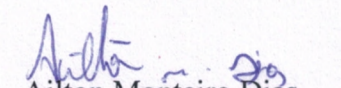
Sapezal/MT aos, 20 dias do mês de janeiro de 2025.


Antônio Rodrigues da Silva
Presidente-CMS

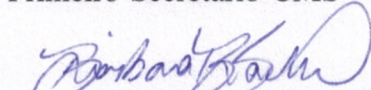

Joilson Silva de Assunção
1º Vice-Presidente-CMS


Juliano Alves Delmondes
2º Vice-Presidente-CMS

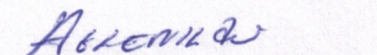

Márcio Jorge Bonifácio
Primeiro-Secretário-CMS


Ailton Monteiro Dias
Segundo-Secretário-CMS

André Pozzobom
Vereador-CMS


Barbara Bongioiolo Sachetti
Vereadora-CMS

Eliston Guarda
Vereador-CMS


Helenildo dos Reis Pereira
Vereador-Niltinho-CMS

Leandro Sampaio da Silva
Vereador-CMS

Miguel Henrique da Silva
Vereador-Miguelzinho-CMS



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposta tem o condão de atualizar os valores relativos a diárias de viagens atualmente pagas aos parlamentares do Poder Legislativo Municipal em viagens fora do Estado de Mato Grosso no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo.

Importante mencionarmos que os valores atualmente pagos estão defasados, haja vista terem sido fixados em janeiro de 2022 e não terem sofrido qualquer atualização até então.

Pelas razões acima exposta, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta matéria legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.